## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAI



Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12 CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527 Caixa Postal, 11 - Telefax (0\*\*44) 3243.1304 – e-mail: strsaojorgedoivai@fetaep.org.br CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.



não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. Estabilidade Mãe. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A GESTANTE. Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência. Estabilidade Aposentadoria. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA. Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS. Duração e Horário. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-HORÁRIO DE TRABALHO. Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o intervalo de 01:00 (uma hora) para almoço e 00:30 (trinta minutos) para café, de segunda à sexta-feira, sendo aplicado o divisor 200 (duzentos) para cálculo do valor hora. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍODO DE TRABALHO. Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, C.TST. PARÁGRAFO ÚNICO -O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço. Faltas. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ISENTAS DE DESCONTO. Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. FÉRIAS E LICENÇAS. Duração e Concessão de Férias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS. O empregado que retornar de férias regular ou coletiva, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. Condições de Ambiente de Trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ARMAS NO TRABALHO. Fica proibido o uso de arma por ambas a partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. Equipamentos de Proteção Individual. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO. Os empregadores distribuirão gratuitamente todo o material de proteção individual de uso obrigatório, sendo que o não uso por parte do empregado, o mesmo será advertido e na reincidência poderá ser suspenso do servico. Parágrafo único: Antes da entrega do EPI, o empregador deverá dar o devido treinamento para que os trabalhadores.usem corretamente os equipamentos, salientando a importância do uso para a segurança dos mesmos. Aceitação de Atestados Médicos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO. Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Primeiros Socorros. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE AO HOSPITAL. Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO. De acordo com o previsto no artigo 22, da Lei nº 8.213/91, ocorrendo acidente do trabalho ou doença profissional, o empregador deverá comunicar o INSS do ocorrido pelo correto preenchimento do formulário do CAT até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. RELAÇÕES SINDICAIS. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA

eshemono of do Benad. Sure

5

## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAI



Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 - INPS Matr. 14-240-00-075-12 CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527 Caixa Postal, 11 - Telefax (0\*\*44) 3243.1304 - e-mail: strsaojorgedoivai@fetaep.org.br CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.

Filiado a FETAEP

OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL. Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN nº 91/TST. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENCA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS. Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho. considerando-se falta justificada, àqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários realizados pelos Sindicatos, FETAEP, CONTAG ou Central Sindical, pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano. Parágrafo primeiro: em atividades sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais, como por exemplo, a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação da Pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos os efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação. Parágrafo segundo: O empregador que contar em seu quadro funcional com diretor ou delegado sindical, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais, considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (dez) dias úteis por ano. Parágrafo terceiro: O empregador deverá ser comunicado pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e horas). Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida. Acesso a Informações da Empresa. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DA RAIS. Os empregadores fornecerão uma cópia (relatório completo) da RAIS à entidade sindical dos trabalhadores a que foram informadas na Relação Anual de Informações Sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo legal de entrega. Parágrafo único: Nos meses em que houver desconto de contribuição sindical ou qualquer outra contribuição à entidade sindical do trabalhador, o empregador deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, relatório contendo o nome do trabalhador, a remuneração base de cálculo e o valor descontado, até o dia 30 do mês seguinte ao do desconto. Contribuições Sindicais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. A empresa descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho por ano, a título de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24°, da Lei nº 8.847/94).CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, que deverá incidir sobre a remuneração do trabalhador associado da entidade sindical, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como cópia das guias de contribuições à entidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento. CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL. Os empregadores obrigam-se a descontar, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato da categoria os respectivos valores, desde que estes tenham autorizado o desconto. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de acréscimo de juros e correção monetária prevista no art. 545 da CLT, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato. Parágrafo único: após efetuar o pagamento, os empregadores terão até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da categoria relação nominal dos trabalhadores e o valor descontado em folha a título de Mensalidade Social. Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR. Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer ghomonog-Ido Binast Gherson

## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAI



Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12 CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527 Caixa Postal, 11 - Telefax (0\*\*44) 3243.1304 – e-mail: strsaojorgedoivai@fetaep.org.br CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.



outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 01 (um) ano após a firmatura desta Convenção. DISPOSIÇÕES GERAIS. Descumprimento do Instrumento Coletivo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA. Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida. Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RENEGOCIAÇÃO. Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa. São Jorge do Ivaí, 11 de março de 2017.

HERMENEGILDO BERNARDES
PRESIDENTE

FELISBERTO SCANFERLA

SECRETÁRIO

ANTONIO VIEIRA ESCRUTINADOR

ANTONIO CARLOS MIGUEL ESCRUTINADOR